

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

**SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Ofício nº 143/2017

Gaspar, 05 de Outubro de 2017.

Ilustríssimo Senhor representante Legal da empresa

**GRAMS & GRAMS LTDA ME**

CNPJ nº 10.448.145/0001-03

Rua Itacolomi, nº 361, CEP 85.505-050, Pato Branco/PR

Sra. Ingrid Ruth Hegele Grams,

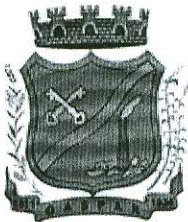
**Assunto:** Resposta ao Pedido de Desistência do item nº 40 Pregão Presencial nº 52/2017, Processo Administrativo nº 105/2017.

Prezada Senhora,

I - Vossa empresa, encaminhou ao Departamento de Compras, Pedido de Desistência do item 40 - Carbamazepina - 20mg/ml 2% suspensão. Frasco com 100ml. - marca: MEDLEY, recebido em 11/09/2017.

Objetivando atender os ritos processuais legais e de responsabilidade administrativa, comunicamos que no dia 21/07/2017 ocorreu sessão pública para o recebimento de propostas e documentos relativo à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 52/2017 e Processo Administrativo nº 105/2017, que tem por objeto o Registro de Preços para Futuras Aquisições de Medicamentos para Dispensação Gratuita na Farmácia Básica do Município de Gaspar.

A sessão transcorreu normalmente, sendo as empresas credenciadas para a fase de lances.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Após a fase de lances, apurou-se as melhores classificadas, destacando-se a empresa **GRAMS & GRAMS LTDA ME**, para diversos itens dentre os quais o item 40 da Proposta de Preços.

**Item 40** - 500 Frascos - Carbamazepina - 20mg/ml 2% suspensão. Frasco com 100ml. - marca: MEDLEY, Preço R\$ 6,26

**II - DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO ITEM 40 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1052017.**

A empresa **GRAMS & GRAMS LTDA ME**, apresentou Pedido de Desistência do item 40 do Pregão Presencial nº 52/2017, Processo administrativo nº 105/2017 contendo resumidamente as seguintes alegações:

*"A empresa GAMS&GRAMS LTDA-ME, sob CNPJ 10.448.145/0001-03, estabelecida na Rua Itacolomi, 361, Pato Branco-PR fornecedora de medicamentos através do Pregão Presencial nº 52/2017- Processo Administrativo nº 105/2017, vem através deste solicitar desclassificação do item 40 - Carbamazepina 2% solução oral 100 ml - MEDLEY*

*Tal solicitação se faz necessária devido ao Laboratório produtor Medley, ter descontinuado a fabricação do mesmo por motivos comerciais, conforme informativo do laboratório e publicação oficial no site da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que segue em anexo. Diante de tal fato a licitante fica impossibilitada de adquirir o produto, haja visto que o produto não está disponível no mercado nacional.*

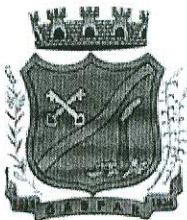
*Diante deste solicitamos, portanto:*

*a) Que nos seja concedido a desclassificação do item 40 - Carbamazepina 2% solução oral 100 ml 9, e que seja convocado o próximo colocado que tenha condições de entregar o item.*

*Pedimos desculpas pelo ocorrido e aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de consideração e estima e informar que não medimos esforços para melhor atendê-los.*

*Pede e Aguarda deferimento.;*

*Pato Branco, 05 de Setembro de 2017.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

***INGRID RUTH HEGELE GRAMS***

**III - MOTIVAÇÃO DA DECISÃO**

Após analisar dedicadamente as razões da **GRAMS & GRAMS LTDA ME** o Pregoeiro, diante do Pedido de Desistência do item 40 do Pregão Presencial nº 52/2017, Processo Administrativo nº 105/201, que norteia o procedimento licitatório, enviou o Memorando Circular nº 337/2017 para a Sra. Maria Bernadete Tomazini, Secretária Municipal de Saúde, obtendo do Diretor e Farmacêutico Sr Dorimar Serafim Stiz CRF 3881Memorando nº 27 datado de 04/10.2017 a seguinte orientação:

***"Através deste, solicitamos que seja acatado o pedido de cancelamento do Item 45, do Pregão presencial nº 052/2017, da empresa Grams & Grams Ltda ME."***

Diante da determinação apresentada pelo Diretor e Farmacêutico Sr Dorimar Serafim Stiz da Secretária Municipal de Saúde, para não incorrer em excesso de rigorismo, sob pena de ofensa aos princípios do Interesse Público, princípio constitucional da legalidade e de Vinculação ao Ato Convocatório, chegou-se a seguinte conclusão:

**IV - CONCLUSÃO**

Ante as circunstâncias apresentadas, este Pregoeiro decide por **ACOLHER** o Pedido de Desistência do item 40 do Pregão Presencial nº 52/2017, Processo Administrativo nº 105/2017, formulado pela empresa **GRAMS & GRAMS LTDA ME**, considerando os fatos e pedidos, julgando todos procedentes, em conformidade com o disposto no inciso "II" do artigo 65 cc inciso "II" do artigo 79 da Lei 8666/1993.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

**V - DA LEGALIDADE**

O pedido da empresa encontra amparo legal no inciso II do art. 65 cc inciso II da Lei Federal nº 8666/93, que transcrevemos abaixo:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

[...]

**II - por acordo das partes.**

**Art. 79 - A rescisão do contrato poderá ser:**  
[...]

**II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;**

Diante do exposto, o Pedido de Desistência de item 40 do Pregão Presencial nº 52/2017, Processo Administrativo nº 105/2017 solicitado pela empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA** deve atender aos requisitos legais acima expostos, pelo fato de a Administração ter o dever de respeitar estritamente o princípio constitucional da legalidade.

Dessa forma, fica **DEFERIDO** o Pedido de Desistência do item 40 do Pregão Presencial nº 52/2017, Processo Administrativo nº 105/2017 da empresa **GRAMS & GRAMS LTDA ME**, por atender os requisitos do art. 65, II cc 79, II da Lei 8.666/1993, passando o presente ofício fazer parte integrante do contrato para todos os fins e normas gerais no que couber .

Atenciosamente,

**PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA**  
Pregoeiro - Decreto nº 7668/2017

